

TC 015.816/2015-0

Apenso: não há

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsável: Damião Beltrão Ferreira, CPF 659.372.104-25; e Maria das Dores Silvestre, CPF 346.529.304-53.

Advogado nos autos: não há.

Assunto: Expedir notificação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) em virtude de prejuízo causado por servidor público no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/MPS - agência São Miguel dos Campos, em desfavor do Sr. Damião Beltrão Ferreira e da Sra. Maria das Dores Silvestre.
2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as notificações dos responsáveis, (peças 41, 51, 52 e 75).
3. Expedidas as notificações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Segurança Pública e site da Eletrobrás - Companhia Energética de Alagoas (Ceal), as comunicações do Sr. Damião Beltrão Ferreira retornaram com a informação a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento de peça	Motivo da devolução
Damião Beltrão Ferreira	765/2016 - peça 59	Envelope – peça 77	Não procurado
	764/2016 – peça 60	Envelope – peça 71	Endereço insuficiente
	763/2016 – peça 61	Envelope – peça 72	mudou-se
	762/2016 – peça 62	Envelope – peça 65	desconhecido
	761/2016 – peça 63	Envelope – peça 73	desconhecido
	1009/2016 – peça 82	Envelope – peça 83	Não procurado

4. As buscas por endereço do Sr. Damião Beltrão Ferreira já se esgotaram. O responsável não têm advogado constituído em outro processo neste Tribunal.
5. No cadastro da Receita Federal do Brasil, a inscrição do responsável está na situação regular, do que se depreende ser este seu domicílio, nas tentativas de entrega desde a fase de citação os ofícios sempre retornam com a informação de “desconhecido ou mudou-se”
6. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.



7. Isso posto, considera-se que a tentativa de notificação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.
8. Neste caso, em que já foram remetidos vários ofícios do Sr. Damião Beltrão Ferreira e retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.
9. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal, os processos que tem o Sr. Damião Beltrão Ferreira como responsável encontram-se na mesma situação destes autos.
10. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
11. Ademais, por envolver responsável sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
12. Desse modo, considerando que do Sr. Damião Beltrão Ferreira deve ser tratado como inacessível ou não localizado, pertinente a realização da sua notificação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
13. Elaborem-se a competente **notificação** ao Sr. Damião Beltrão Ferreira, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 7 de novembro de 2016.

Margarida Bezerra Ferreira
Assistente